

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: REFLEXÕES A PARTIR DO CAMPO SOCIOJURÍDICO

INFRACTIONAL ACT AND CORRECTIONAL MEASURES: REFLECTIONS FROM THE SOCIO-JURIDICAL FIELD

Juscislayne Bianca Tavares De Morais
Universidade Federal do Piauí (UFPI)

RESUMO

O presente ensaio teórico reflexivo tem enquanto objeto o ato infracional e as medidas socioeducativas enquanto categorias que dialogam com o contexto sociojurídico. Trata-se de uma revisão bibliográfica natureza qualitativa que objetiva analisar o tema a partir dos eixos: “Judicialização da Questão Social” e “Proteção à infância: Continuidades e Descontinuidades”. Parte-se da pergunta norteadora: “Como foram delineadas as intervenções do Estado no cenário capitalista, no que concerne as estratégias de controle da infração praticada por adolescentes? ”. Essa discussão está embasada nas leis voltadas as crianças e adolescentes no Brasil, assim como nas reflexões propostas por: Borgianni (2013), Castel (1998), Netto (2005), Silva (2005) e Silva (2010), Martins (2010), autores que apresentam uma perspectiva crítica em relação a temática.

Palavras-chave: questão social, ato infracional, campo sociojurídico.

ABSTRACT

This research proposes to discuss the infraction act as an expression of the social question in capitalist society. It is a narrative bibliographical revision, of a qualitative nature that aims to analyze the theme from the axes: "Judicialization of the Social Question" and "Child Protection: Continuities and Discontinuities". It is based on the guiding question: "How were the State interventions in the capitalist scenario outlined, regarding the strategies of control of the infraction practiced by adolescents? " This discussion is based on laws aimed at children and adolescents in Brazil, as well as on the reflections proposed by Borgianni (2013), Castel (1998), Netto (2005), Silva (2005) and Silva (2010), Martins (2010), authors that present a critical perspective of the thematic.

Keywords: social issue, infraction act, social-legal topics.

1 INTRODUÇÃO

O ato infracional é regulamentação jurídica operacionalizada em um contexto no qual a violência praticada por adolescentes constitui-se uma expressão da questão social na sociedade capitalista. Desta forma, pensa-se as medidas socioeducativas enquanto uma estratégia adotada pelo Estado em uma perspectiva política, social e ideológica de controle a

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



violência. É preciso ir ao cerne da questão social para pensarmos na lógica sociopenal que delinea as intervenções voltadas ao adolescente que comete ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entende por ato infracional, a conduta referida como crime ou contravenção penal. O adolescente com idade inferior a 18 anos é considerado penalmente inimputável e sujeito a legislação específica. O artigo 112 do ECA estabelece que verificada e constatada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá prescrever ao adolescente as seguintes medidas: I- advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

Desta forma, essa pesquisa objetiva discutir as categorias: ato infracional e medidas socioeducativas, buscando entendê-las no cenário capitalista. Parte-se da pergunta norteadora: Como foram delineadas as intervenções do Estado no cenário capitalista, no que concerne as estratégias de controle a infração praticada por adolescentes a partir das medidas socioeducativas e da judicialização da questão social?

O referido texto trata-se de um ensaio teórico reflexivo, de natureza qualitativa que se propõe a analisar o tema a partir dos eixos: “Judicialização da Questão Social” e “Medidas socioeducativas: Continuidades e Descontinuidades”. O delineamento dessa discussão está embasado nas leis e na bibliografia voltada a condição das crianças e adolescentes no Brasil.

A pesquisa é relevante na medida que a maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais encontram-se em condições de pobreza, a maioria é do sexo masculino, têm baixa escolaridade, cometeram crimes como roubos e porte ilegal de drogas, ao tempo que são as maiores vítimas de violação de direitos sociais.

Em estatística institucional realizada a partir da análise comparativa pelo Ministério Público da União, no que se refere ao perfil dos adolescentes que cometeram violência, entre os anos de 2007 e 2008, identificou-se que 50% dos adolescentes tinham faixa etária entre 16 e 17 anos, sendo que 80 % tinha faixa etária de 14 a 17 anos. Os atos infracionais mais praticados foram: roubo, lesão corporal, porte e uso de drogas, furto, ameaça e injúria (BRASIL, 2008).

Enquanto esses aspectos da realidade social brasileira não forem problematizados, as intervenções voltadas ao adolescente que infringem as normas sociais continuarão pautadas em uma lógica reducionista e simplista. Discussões como essa são relevantes, pois permitem a

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



problematização do ato infracional praticado por adolescentes, enquanto reflexo das desigualdades produzidas pelo sistema capitalista regido pela lógica neoliberal.

2 JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Abordar o tema questão social implica em discorrer sobre sua associação histórica com o cenário capitalista. O capitalismo a partir da lógica da produção e acumulação do capital interfere na relação Estado e sociedade. O Estado deverá adequar-se as demandas do capital e estabelecer a ordem social.

O capitalismo surge na Inglaterra a partir da onda industrializante que se reverte em crescimento e pauperização. Guiado a partir de ciclos, o capital financeiro e o trabalho vivo, voltar-se-ão para o aumento do lucro capitalista. Contudo, o principal afetado será o trabalhador e a categoria trabalho, que deverão adequar-se à dinâmica de mecanização do processo de produção (NETTO, 2005).

No que se refere as alterações geradas na categoria trabalho, pelo modo de produção capitalista, sem adentrar nessa exposição sobre o conceito de desfiliação, Castel (1998), relata que o termo questão social foi mencionado pela primeira vez no ano de 1830. A invenção da “questão social” surge pela necessidade de encontrar uma possível solução para as desordens sociais e pauperização.

Pensar a questão social nesse contexto é reconhecer que ela emerge enquanto consequência da Revolução Industrial e do capitalismo emergente, que deixa uma grande parcela da população na condição de pobreza. Desta forma, “ da sociedade industrial, opera-se, assim, uma reviravolta total. A vulnerabilidade nascia do excesso de coerções, enquanto, agora, aparece suscitada pelo enfraquecimento das proteções” (CASTEL,1998, p.43).

A questão social está diretamente conexa com a relação Estado e sociedade, pois caberá ao Estado garantir a ordem e intervir na conjuntura social. O Estado media a tarefa de reafirmar os pactos: o pacto social, o pacto de solidariedade e o pacto da cidadania. Desta forma, “a questão social se põe explicitamente às margens da vida social, mas “questiona” o conjunto da sociedade” (CASTEL,1998, p.34).

Ao pensar a questão social associada ao Estado e a dinâmica dos monopólios, Netto (2005), a partir de sua perspectiva marxiana, afirma que o capitalismo promove mudanças, ao tempo em que é modificado elaborando novas tendências nas variações do seu ordenamento e nas estruturas sociais e políticas. O movimento de alteração do capitalismo de uma fase

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



concorrencial, para fase monopolista, intensifica o cenário totalizante das contradições, em uma ordem burguesa balizada na exploração e alienação.

Neste escopo, o Estado através das políticas sociais exercerá o controle das classes trabalhadoras, não visando benefícios para a parcela da população empobrecida, mas garantindo as condições adequadas ao desenvolvimento do capitalismo. É através das políticas sociais que o Estado burguês administrará as expressões da questão social, sendo um mediador dos conflitos na relação Estado e sociedade (NETTO, 2005).

O problema social gerado pela conjuntura capitalista, se desdobrará em problemas sociais particulares regulados a partir da lógica da prioridade das ações e das demandas sociais. Segundo Netto (2005) é nessa esfera que surgem as tensões e conflitos diante da questão social, nos quais as intervenções serão realizadas a partir de técnicos especialistas, considerados os novos profissionais que se inserem no mercado de trabalho e a partir da lógica da atuação especializada, executam as políticas sociais.

Quando se trata da esfera neoliberal, já a versar um novo ciclo capitalista, aumenta-se a complexidade na intervenção diante da questão social, pois a intenção neoliberal está associada ao desmonte e a contrarreforma do Estado. Diante do Estado interventor os caminhos são a busca da efetivação dos direitos humanos.

Nesta perspectiva, Borgianni (2013) discute a judicialização das expressões da questão social e a justiciabilidade dos direitos sociais a partir do cenário brasileiro. A autora relata que diante do desmantelamento dos direitos sociais imposta pelo Estado Mínimo, será ampliada a necessidade de busca de efetivação dos direitos pactuados na Constituição Federal. É nesse campo que se insere o poder judiciário voltado a atender e efetivar os direitos das classes subalternas.

A lógica da judicialização da questão social ainda adquire novos contornos com o que Borgianni (2013) chama de “controle social das políticas públicas”, caracterizado pelas cobranças da sociedade civil, assim surge a justiciabilidade dos direitos sociais. A judicialização dos conflitos incide na deslegitimação do Estado enquanto Proteção Social, assim essa esfera será requisitada sempre que o Estado não puder garantir a efetivação dos direitos sociais. Considera-se, a judicialização um aspecto extremista na resolução dos conflitos sociais, afetando principalmente os grupos vulneráveis a partir da lógica do Estado Penal.

Neste contexto, o ato infracional praticado por adolescentes, é uma expressão da questão social e as medidas socioeducativas são mecanismos de controle do Estado, a partir

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



de uma lógica de judicialização da vida destes adolescentes e suas famílias. O Sistema de Garantia de Direitos representa a esfera da resolução dos problemas sociais a partir do campo sociojurídico.

3 “PROTEÇÃO À INFÂNCIA: CONTINUIDADES E DESCONTINUIDADES”

As políticas sociais voltadas a infância e adolescência brasileira tiveram enquanto marcos legislativos, três leis que nortearam as intervenções voltadas a esse público no Brasil. Essas leis foram o Código de Menores de Mello de Mattos, a Doutrina de Situação Irregular criada a partir do Código de 1929 e o Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado no ano de 1990.

A partir do fim dos anos 20 e início da década de 30 haverá o fortalecimento das instituições e corpos técnicos responsáveis pela repressão. A exemplo, pode-se mencionar os inúmeros institutos de amparo ao chamado “menor” criados através do Código de Menores de Melo de Mattos com o objetivo de criminalizar a vida de crianças e adolescentes pobres em situação de abandono. Seu intuito era através das instituições e equipes multiprofissionais, recuperar, disciplinar, higienizar, o trato da população infanto-juvenil e fragilizar a instituição familiar ao manter a vigilância sobre as famílias pobres que poderiam perder a guarda dos filhos para o Estado (SILVA, 2005).

Silva (2010) discorre sobre os marcos históricos na construção da legislação voltada infância e adolescência brasileira, entre os quais encontram-se o primeiro Código Criminal do Império, em 1830, e depois, foi também sustentada pelo primeiro Código Penal da República, em 1890, sob o enfoque do penalismo indiferenciado, em que criança e adolescente respondiam por processos crimes da mesma forma que os adultos. Sob a regência da Ditadura Militar, em 1979, foi aprovado o segundo Código de Menores que manteve a mesma filosofia tutelar do Código Mello Matos.

O Código de Menores significou o primeiro avanço no que tange ao resguardo legal dos direitos dos intitulados “menores”, versando sobre a questão do infante e do menor abandonado, presumindo proteção aos as crianças e adolescentes que não possuíam casa, alimentos e saúde devido à falta de provisão dos pais, àqueles que eram vítimas de maus tratos, abuso de autoridade e exploração por parte dos pais, assim surge ainda a Liberdade Viglada (BRASIL, 1927). Todavia, o código era centrado em uma perspectiva punitiva e criminalizadora da pobreza, na medida em que não considera a conjuntura social que essa

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



família está inserida. Pode-se afirmar que essa expressão da questão social fora tratada a partir de uma perspectiva de vigilância e punição.

A doutrina de Situação Irregular versa sobre a assistência, proteção e vigilância a crianças e adolescente na faixa etária de até 18 anos que se encontram em Situação Irregular e em caso expreso na lei, quando se trata de cumprimento de medida de caráter preventivo aplica-se entre 18 aos 21 anos. O menor em situação irregular era considerado aquele que era vítima de omissão e falta dos pais, aqueles nos quais os pais eram impossibilitados de prover-lhes, os que se encontravam em ambientes que eram antagônicas as regras da sociedade, os que possuíam desvio de conduta e os autores de atos infracionais (BRASIL, 1979b).

O Código de Menores e a Doutrina de Situação Irregular representaram marcos na legislação voltada a crianças e adolescentes. Todavia, a violência praticada por adolescentes enquanto expressão da questão social ainda era concebida de forma simplista e reducionista. A exemplo, às próprias terminologias que designam o adolescente, como; “vadios” e “menores”.

A proteção à crianças e adolescentes adquire novos contornos com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 1990, sendo este resultante da luta dos movimentos sociais e sociedade civil. O ECA afirma os direitos das crianças e adolescentes na perspectiva destas enquanto sujeitos de direitos. Quanto ao trato do adolescente que comete ato infracional, tem-se a aplicação das medidas socioeducativas, medidas essas semelhantes as mencionadas no Código 1927, quanto na Doutrina de Situação Irregular que eram centralizadas no poder do Estado. Ou seja, tem-se o trato do adolescente infrator em uma perspectiva vigilante (SILVA, 2005).

O ECA fez uma cisão com a concepção tutelar de controle social ao impor um conjunto de direitos e deveres como, por exemplo: o devido processo legal; a ampla defesa; a presunção da inocência; a assistência judiciária; a presença dos pais e responsáveis nos procedimentos judiciários; de ser informado das acusações e de não responder; de confrontação de testemunhas; de interposição de recursos; de apelação para autoridades em diferentes instâncias hierárquicas e o habeas corpus (SILVA, 2010).

As publicações de Silva (2005) e Silva (2010) são balizadas na perspectiva crítica da formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A autora traz enquanto elementos para discussão, as discontinuidades e continuidades do ECA. Assim, os estudos estariam mais focalizados na perspectiva do ECA enquanto rompimento de paradigma, do que na

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



perspectiva que versa sobre o fato do ECA ter elementos norteadores herdados das legislações anteriores a sua promulgação.

Silva (2005) elenca enquanto motivos para a falência do Código de Menores de 1979, as críticas ao modelo menorista balizado no paternalismo, a impunidade aos comportamentos violentos juvenis, ausência de garantias de defesa; a exigência do Estado de Direitos pela promoção da cidadania de crianças e adolescentes e as legislações internacionais que passaram a ser elaboradas considerando o Sistema de Garantias de Direitos.

O contexto histórico internacional de elaboração da referida legislação foi marcado pelas inúmeras mudanças que estavam sendo inseridas pelo surgimento da globalização; pelas metamorfoses na relação capital e trabalho, mudança no padrão fordista de produção para o padrão taylorista e avanço para o sistema de acumulação flexível, revolução informacional que provocou o processo de reestruturação produtiva, precarização das condições de trabalho, desemprego estrutural e no período da revolução juvenil, nos quais os jovens contestavam os padrões sociais da época a partir de uma lógica de insubordinação ao Estado (SILVA, 2005).

Afinal, quais os motivos associados ao fato do Código de Menores vigorar por tanto tempo e só ter irrompido na década de 1990? Quais os motivos do silêncio? O silêncio ocorreu vinculado a interesses políticos, econômicos e prioridades políticas das instituições sociais e das autoridades públicas que governavam o país na época. Todavia, a apatia social em relação as questões relacionadas a infância foi quebrada no ano de 1990 porque o Código de Menores estava em oposição aos valores democráticos e em dissonância com os princípios da diferença individual, moral, religiosa, cultural e educacional da nova ordem capitalista contemporânea (SILVA, 2005).

Silva (2005) questiona sobre as tensões políticas nos bastidores da construção do ECA e relata que o referido estatuto foi uma conquista tardia na luta pelos direitos sociais, sendo uma aquisição jurídica que ocorre em meio ao fortalecimento do neoliberalismo, nos quais os direitos estão ameaçados. O ECA é uma lei resultante da conjuntura política do seu tempo, marcado pelo rastro da mudança fomentado pelo neoliberalismo promovido por Fernando Collor de Melo.

Silva (2010) delinea seus argumentos a partir da perspectiva da continuidade do ECA, especialmente nos elementos norteadores da lei relacionadas a responsabilidade penal juvenil e o controle sociopenal. Assim, a autora afirma que a repressão sempre esteve associada as legislações voltadas a crianças e adolescentes.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



O Estatuto da Criança e do Adolescente traz enquanto inovação o Sistema de Garantia de Direitos, que por sua vez, aperfeiçoa-se para posteriormente, no ano de 2012 ser criado o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE). A lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas voltadas aos adolescentes que cometem ato infracional. Ele é um ordenado jurídico que envolve a execução de medidas socioeducativas, a nível municipal, estadual e federal, a partir de planos e o incremento de políticas públicas voltada aos adolescentes entre 12 e 18 anos, e excepcionalmente aos 21 anos. Entende-se por medidas socioeducativas, as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: responsabilizar os adolescentes que cometem ato infracional, desaprovar a conduta infracional a partir da efetivação dos limites previstos na lei e integração social do adolescente, a partir da garantia dos seus direitos individuais e sociais (BRASIL, 2012).

Segundo o ECA, após verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente, no caso o juiz da infância, a partir da análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida das ocorrências do fato e da seriedade da infração poderá aplicar ao mesmo as seguintes medidas: advertência ou obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA) e inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 2012).

Neste contexto, a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Sistema Nacional Socioeducativo tratam-se de estratégias estatais pautadas no manejo dessa problemática social, com o intuito de conhecer o perfil desses adolescentes e traçar estratégias para o seu acompanhamento. O documento do SINASE que versa sobre o levantamento anual de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, datado do ano de criação deste sistema, aponta que no período havia um total de 20.532 adolescentes em restrição de liberdade, sendo que 65.246 estavam em meio aberto (BRASIL, 2014).

Quando se trata do perfil do adolescente que comete ato infracional é fundamental refletir sobre o lugar e espaço social que o mesmo está inserido. Ao que tange o cenário da adolescência brasileira, parte-se do pressuposto que todos deveriam ter acesso à alimentação, saúde, educação, ter proteção em seu desenvolvimento físico, mental e psicossocial. Tem-se, o Estado que assume a necessidade da garantia de direitos no cenário democrático, mas não é questionado quando não cumpre seus deveres, ampliando o quadro de violência estrutural responsável pelo ciclo da violência.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



A geração pós promulgação do ECA podem vivenciar um ambiente democrático no qual é assegurada a garantias aos direitos individuais e sociais vias constituição e legislações específicas. Todavia, a geração Estatuto da Criança e do Adolescente tem encontrado inúmeros desafios a efetivação do estatuto em um contexto nos quais os direitos estão ameaçados, criando uma cidadania conquistada formalmente pela lei, mas sem condições reais de ser efetivada.

As medidas socioeducativas são mecanismos fragmentados e simplistas de lidar com a questão social, nas quais implicam em reconhecer que o problema não está somente no adolescente que comete o ato infracional ou na sua família, mas nas próprias decisões do Estado que em um cenário capitalista não cumpre o que preconiza as leis, ou seja, não efetiva os direitos historicamente resguardados e que devem obrigatoriamente ser efetivados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade brasileira é marcada por um cenário social caracterizado pela desigualdade e disparidades socioeconômicas entre as regiões do país. Neste contexto, os adolescentes brasileiros são vítimas da violência estrutural cometida pelo Estado quando não podem acessar seus direitos fundamentais e sociais. Há pouco mais de 27 anos, crianças e adolescentes, puderam ter a garantia por lei do direito ao acesso obrigatório à escola, saúde e educação, podendo contar com a presença da família e do Estado, a partir da implementação da lógica da Proteção Integral. Pensando-se que, o Brasil possui mais de 500 anos de descobrimento e apenas na década de 1990 é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente é impossível mensurar a histórica repressão e omissão do Estado brasileiro às crianças e adolescentes.

Ainda em meados dos anos 1980, o mundo já se mobilizava com suas Convenções e regulamentações voltadas a questão infanto-juvenil. No Brasil, essas mobilizações iniciam-se em um contexto marcado por disputas políticas e pela pressão da mobilização popular. Neste sentido, o ECA configura-se enquanto significativa evolução legislativa e jurídica no resguardo da Proteção de Crianças e adolescentes.

As legislações brasileiras voltadas a crianças e adolescentes, historicamente, tiveram compromisso com a ideologias e projeto de sociedade de um Estado repressor e autoritário. Neste contexto, a infração praticada por adolescentes é uma expressão da questão social imbricada a um cenário social de não reconhecimento do Estado perante as necessidades

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



associadas a condição específica de desenvolvimento de crianças e adolescentes. Apesar, das evoluções legislativas, na perspectiva de afirmar os adolescentes enquanto sujeito de direitos, temos um Estado que não cumpre seus deveres e não efetiva a Doutrina da Proteção Integral.

A infração juvenil enquanto expressão da questão social não pode ser debatida sem considerar o contexto do capitalismo avançado, marcado pelos processos de financeirização do capital, mundialização, globalização e mudanças nos padrões societários. Os adolescentes brasileiros foram historicamente assistidos por tratamento institucional repressivo e punitivo. A Doutrina Menorista historicamente criminalizou a pobreza e afetou principalmente crianças e adolescentes advindos de famílias que não poderiam sequer manter sua subsistência

Todavia, apesar das inúmeras publicações, normativas, legislações atualizadas nos últimos dez anos voltados a esse público; será que o Estado reconhece e prioriza na agenda das políticas públicas as questões concernentes a infância e adolescência? As estatísticas que versam sobre o perfil do adolescente no país descrevem os avanços, contudo, adquirem destaque os números referentes ao não acesso aos direitos sociais nas regiões empobrecidas do país.

No que se refere a aplicação das medidas socioeducativas, o cenário de omissão revela as consequências das contrarreformas do Estado neoliberal. A redução dos gastos sociais na Seguridade Social, que afeta o Sistema Nacional Socioeducativo, revela um cenário insalubre para os adolescentes internados nas unidades de atendimento socioeducativo. Sem higiene, sem acesso ao esporte, longe de suas famílias, sem acesso a escolarização de qualidade; será possível implementar a perspectiva pedagógica da Doutrina de Proteção Integral? O cenário é caótico e torna visível um modelo de internação semelhante ao prisional e tão subumano quanto as instituições que pregavam a lógica higienista e simplistas no auge da Doutrina Menorista.

No Brasil, os adolescentes são considerados sujeitos de direitos e deverão responder ao cometimento do ato infracional, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta perspectiva, faz-se importante pensar o contexto que essas legislações foram elaboradas e os resquícios do modelo ideológico, político e socioeconômico, que acabam por fortalecer a lógica da criminalização da pobreza e da questão social.

É necessário ainda pensar os sentidos da efetivação da Doutrina da Proteção Integral a partir da efetiva priorização dos gastos sociais nessa área, através da mobilização da sociedade e do reconhecimento dos sentidos da proteção aos adolescentes pelos próprios operadores do Sistema de Garantias de Direitos. A violência existe desde a antiguidade,

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas"

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



contudo, na sociedade capitalista e regida pela lógica neoliberal ela se manifestará enquanto uma barbárie.

REFERÊNCIAS

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n°115, p. 407-442, set.2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300002>. Acesso: 03/12/2017.

BRASIL. Presidência da república. **Decreto nº 17.943 de 12 de outubro de 1927.**

BRASIL. Presidência da república. **Revogado pela lei nº 6.697, 1979, 1979.**

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990.

_____. Ministério Público da União. **Estatística Institucional: Análise comparativa, 2008.**

_____. Presidência da república. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional Socioeducativo**, Brasília:2012.

_____. Ministério dos direitos humanos. **Levantamento anual SINASE 2012.** Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2014.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Trad.: Iraci D. Poleti. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

MARTINS, J.S. **A sociabilidade do homem simples:** cotidiano e história na modernidade anômala. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2010.

NETTO, J.P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVA, M.L.O. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: continuidades e discontinuidades. **Serviço Social e Sociedade**, Editora Cortez, São Paulo, v. 83, p. 30-48, 2005a.

_____. Violência e controle sócio penal contra os adolescentes com práticas infracionais. **Serviço Social & Saúde (UNICAMP)**, v. Ano IX, p. 27-37, 2010b.